

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**ARCOR DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ sob n.º 54.360.656/0023-50 e CNPJ sob n.º 54.360.656/0023-50 e **BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.042.467/0001-80 e CNPJ sob o n.º 06.042.467/0001-80, empresas de direito privado com sede na cidade de Campinas (SP), na Rua Henrique Veiga, 500 – Jardim Santa Genebra - neste ato, representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Mario Enrique Pagani e Sr. Geraldo Simões mendes Netto, doravante denominado simplesmente “EMPRESAS”

e

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)**, CNPJ 46.070.678/0001-41, com sede na cidade de Campinas (SP) à Rua José Paulino, 172 – Vila Lídia neste ato representado por **MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente “SINDICATO”, resolvem em comum acordo celebrarem o presente **ADITIVO COM ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao PROGRAMA DE METAS E RESULTADOS DE 2019**, que estabeleceu parâmetros e prazos para o pagamento da PMR e SGD relativos ao ano de 2019, para alterar a **cláusula - 11.DATA DO PAGAMENTO e seguintes.**

Tal fato se mostrou necessário e imperioso, diante do seguinte cenário:

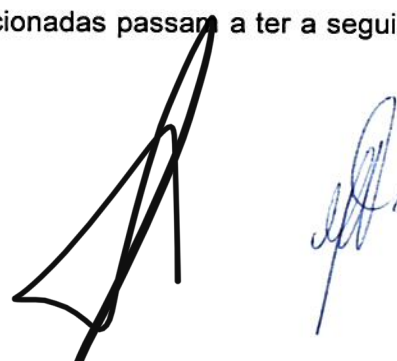
(a) a declaração de pandemia global pela organização mundial de saúde (OMS) decorrente da disseminação do COVID-19 e alto potencial de contágio da referida doença;

(b) os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades;

(c) a necessidade de medidas emergências e temporárias, o Governo Federal publicou as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 visando a preservação dos empregos e renda para garantia dos direitos fundamentais da dignidade humana de alimentação, saúde, moradia, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

(d) que as partes reconhecem que as EMPRESAS não deram causa a situação atual, a medida é de urgência temporária, visando a manutenção do emprego e a garantia do princípio fundamental da dignidade humana;

Diante das considerações acima, as cláusulas supra mencionadas passarão a ter a seguinte redação:



## **1. ADITAMENTO CLÁUSULA 11 – ITEM 11.1 – Pagamento PMR e SGD:**

1. Cumprindo o disposto no item 11.1. do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PROGRAMA DE METAS E RESULTADOS CAMPINAS – 2019**, acordam as **PARTES** que o prazo para pagamento do prêmios dos módulos **PMR e SGD** aos empregados ativos e abrangidos serão pagos de forma distinta uma vez que o módulo **PMR serão pagos em duas parcelas** e o módulo **SGD em parcela única** e da seguinte forma:

- 1.1. A primeira parcela do módulo **PMR** será paga até o dia 30 de junho de 2020 e corresponderá a 50% de seu valor;
- 1.2. A segunda parcela do **PMR** será paga até o dia 30 de setembro de 2020 e corresponderá a 50% do valor. Será concedido, ainda, a todos os trabalhadores elegíveis ao PMR um adicional de 5%, sem prejuízo dos demais adicionais previstos no ACT originário.
- 1.3. A parcela única do **SGD** será paga até o dia 30 de setembro de 2020, sem o acréscimo do adicional de 5%;
- 1.4. O pagamento do prêmio **PMR** para ex-colaborador elegível será pago até o dia 06 de julho de 2020, através de ordem de pagamento sem o acréscimo do adicional de 5%.
- 1.5. O pagamento do prêmio **SGD** para ex-colaborador elegível será pago até o dia 30 de outubro de 2020, através de ordem de pagamento, sem o acréscimo do adicional de 5%.
- 1.6. O pagamento do adicional de 5% só será devido única e exclusivamente em caso de parcelamento do PMR ou SGD.


## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS**

2. Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Termo, as **PARTES** se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho.

2.1. Qualquer medida judicial deverá, obrigatoriamente, ser precedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após notificação, de tentativa de conciliação entre as partes convenientes, visando o saneamento, para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho, sob pena de extinção da ação e invalidade do ato.

## **DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3. Fica instituída a multa convencional corresponde a 20% (vinte por cento) de um piso



salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, por descumprimento multiplicado pelo número de empregados prejudicados.

3.1. As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Programa de Metas e Resultados Campinas – 2019, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos, assinam o presente documento em 03 (três) vias.

Campinas, 05 de maio de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO

BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. E ARCOR DO BRASIL LTDA.

\_\_\_\_\_  
MARIO ENRIQUE PAGANI

  
\_\_\_\_\_  
GERALDO SIMÕES MENDES NETTO